



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/28754
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando realizar a retomada e conclusão de obras paralisadas para construção de prédios escolares
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 25/2022 CPL Aprovado em 02/02/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a retomada e conclusão de obras paralisadas para construção de prédios escolares, nos municípios e respectivas Diretorias de Ensino, elencados abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

- Terreno Bairro Vargem Grande II – no município de Natividade da Serra – Diretoria de Ensino de Taubaté;
- Terreno Nossa Senhora das Graças – no município de Guará – Diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra;
- Terreno Bairro Centro – no município de Emilianópolis – Diretoria de Ensino de Santo Anastácio;
- Terreno Ribeirão Bonito I - no município de Tejuapá – Diretoria de Ensino de Piraju;
- Terreno Parque Pinheiro/Jardim Panorama – no município de Álvares Machado – Diretoria de Ensino de Presidente Prudente.

##### 1.2 Situação

*(...) Ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para a retomada e conclusão das obras paralisadas para construção de prédio escolar.*

**- Terreno Bairro Vargem Grande II** - município de Natividade da Serra, Diretoria de Ensino de Taubaté – área a ser construída de 1.923,54 m<sup>2</sup>, no endereço: Estrada de Rodagem Municipal, s/nº - Vargem Grande – Distrito B. Alto.

*Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Natividade da Serra, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Vargem Grande II, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido. A execução do contrato representou um percentual de execução física de 70%. O convênio com a Prefeitura foi denunciado em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura.*

**- Terreno Nossa Senhora das Graças** – município de Guará, Diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra – área a ser construída 3.069,54 m<sup>2</sup>, no endereço: Av. Dr. Francisco de Paula Leão, s/n – Centro. Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Guará, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Centro, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido. A execução do contrato representou um percentual de execução física de 48,10%. O convênio com a Prefeitura foi denunciado em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura.

**- Terreno Bairro Centro** – município de Emilianópolis, Diretoria de Ensino de Santo Anastácio – área a ser construída 2857,51 m<sup>2</sup>, no endereço: Rua Caetano Marchi/Rua das Rosas – Jardim Europa. Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Emilianópolis, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Jardim Europa, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido. A execução do contrato representou um percentual de execução física de 33,20%. O convênio com a Prefeitura foi denunciado em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura.

**- Terreno Distrito Ribeirão Bonito I** – município de Tejuapá, Diretoria de Ensino de Piraju – área a ser construída 1.979,73 m<sup>2</sup>, no endereço: Rua Francisco Leme, 45 – Distrito de Ribeirão Bonito. Inicialmente

foi assinado um convênio com a Prefeitura de Tejuapá, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Distrito de Ribeirão Bonito, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido. A execução do contrato representou um percentual de execução física de 65,82%. O convênio com a Prefeitura foi denunciado em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura.

- **Terreno Parque Pinheiros/Jardim Panorama** – município de Alvares Machado, Diretoria de Ensino de Presidente Prudente – área a ser construída de 2.428,63 m<sup>2</sup>, no endereço: Prolongamento da Rua Teófilo Dias c/ Prolongamento da Rua 18 – Jardim Panorama. Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Alvares Machado, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Jardim Panorama, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido. A execução do contrato representou um percentual de execução física de 52,85%. O convênio com a Prefeitura foi denunciado em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura.

E para tanto o melhor instrumento para as retomadas e conclusões das obras é a celebração do presente convênio. (Plano de Trabalho, fls. 356 a 373)

Do Memorando do DGINF com a Proposta de Celebração de Convênio, de fls. 14 a 17, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

(...)

Refere o presente de proposta de celebração de convênio do Governo Estadual de São Paulo, entre a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com propósito de finalização de obras paralisadas. Todas estas obras foram objetos de convênios firmados com Prefeituras Municipais através do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto 40.673 de 16 de fevereiro de 1996, tendo ocorrido a denúncia destes convênios pelo não cumprimento de seus objetos, (...)

Ademais, informamos ainda que a conclusão das obras escolares também enseja dar cumprimento ao que preconizam dois importantes dispositivos jurídicos concebidos a fim de garantir o acesso universal à educação, quais sejam:

- Lei Federal nº 13.005/2014: Plano Nacional de Educação - PNE

Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE; e

- Lei Federal nº 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público (grifo nosso) assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação [...]

Considerando o acima exposto, tendo em vista a existência de edificação não concluída, somos pela abertura de processo objetivando a análise de demanda existente, levantamento de serviços remanescentes e continuidade das obras de construção de unidades escolares em questão.

(...)

### 1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutive, devidamente fundamentada. (Termo de Convênio, de fls. 387 a 394)

### 1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 22.695.039,23** (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trinta e nove reais e vinte e três centavos) com recursos estaduais.

Do Plano de Trabalho, de fls. 356 a 373, segue o custo estimado para cada obra:

- **TERRENO B. VARGEM GRANDE II** – R\$ 2.188.974,71 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos);

- **TERRENO NSA SRA DAS GRAÇAS** – R\$ 7.167.505,79 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

- **TERRENO B. CENTRO** – R\$ 5.205.157,82 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

- **TERRENO DIST RIBEIRAO BONITO I** – R\$ 3.690.989,30 (três milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);

- **TERRENO PRQ PINHEIROS/JARDIM PANORAMA** – R\$ 4.442.411,61 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos).

#### 1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, de fls. 356 a 373):

*A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.*

*Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma elaborado pela FDE.*

#### 1.4.2 Cronograma de Liberação Financeira

As liberações financeiras ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento. Será aberta conta corrente para movimentação exclusiva do referido convênio.

A SEDUC e a FDE poderão alterar o Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito por meio de Termo de Aditamento.

#### 1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Tratativas e Documentos da SEDUC, fls. 02 a 21, 26 a 29, 89 a 93, 102 a 107, 111 a 112, 130, 354, 376 a 379, 381 a 386, 395;
- Minuta do Plano de Trabalho, fls. 22 a 25, 31 a 47, 259 a 277, 334 a 352, 356 a 373;
- Tratativas da FDE e juntada de documentos, fls. 30, 48 a 88, 131 a 258, 278 a 333, 353, 355, 374 a 375;
- Minuta do Termo de Convênio, fls. 94 a 101, 387 a 394;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto nº 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto nº 64.755/2020), favorável à celebração do Convênio, fls. 108 a 110;
- A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SE nº 938/2021, fls. 113 a 129, do qual destaca-se:

(...)

*28. A existência de demanda, indicativa da necessidade de conclusão das obras encontra-se no Parecer Técnico de fls. 18/21.*

*29. No entanto, o ajuste deverá também atender as prioridades e estratégias aprovadas pelo Comitê de Políticas Educacionais da Pasta, o que deverá ser providenciado e demonstrado nos autos, para fins de cumprimento da previsão contida no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 64.297/2019. - Minuta referente à Aprovação do Plano de Trabalho anexado às fls. 21/34 a ser assinada pelo Sr. Secretário da Educação;*

*30. Ainda no que toca à instrução dos autos, observo que não localizei o relatório de vistoria da unidade escolar do Município de Álvares Machado. Ademais, os relatórios de vistoria que instruem os autos se encontram desatualizados, razão pela qual proponho, previamente à celebração do ajuste, que se verifique o estado atual das obras, com vistas a verificar se a estrutura existente não restou comprometida pela ação do tempo e comporta retomada a partir do percentual indicado como executado, bem como se não houve nenhuma alteração quanto à destinação dos imóveis, bem como se nesse período de abandono os locais não foram objeto de invasão.*

*31. Quanto à competência, cabe ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação que recebeu a delegação do Exmo. Sr. Governador para representar o Estado na celebração do convênio com a FDE, nos termos do artigo 1.º do Decreto Estadual nº 64.297/2019<sup>5</sup>.*

*32. Devem ser atendidas também as demais disposições do artigo 5º do Decreto estadual nº 59.215/2013, no que for aplicável, bem como reunir a documentação prevista no artigo 8º do mesmo diploma legal. Observo que certidões vencidas e documentos desatualizados deverão ser regularizados previamente à celebração do ajuste.*

*33. De acordo com a previsão que consta dos autos, o ajuste só exigirá o repasse de recursos no exercício de 2022. Recomendando, dessa forma, que a Administração providencie, de forma adequada, o atendimento do inciso IV do artigo 5º, acima transcrito, providenciando, oportunamente a nota de reserva. Relembro que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto estadual nº 64.297/2019 exige que o Plano de Trabalho observe as diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual.*

(...)

*43. A minuta de termo de convênio que se encontra às fls. 94/101, em linhas gerais, me parece adequada ao fim colimado, abrangendo as especificidades do objeto do ajuste e obedecendo as exigências do artigo 11 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, porém, recomendo que se faça a revisão dos seguintes pontos:*

- Ementa, Preâmbulo e Cláusula Primeira, item '1': uniformizar a identificação do objeto do convênio, em convergência com o disposto no Plano de Trabalho, esclarecer se é retomada de obra, continuidade de obra ou conclusão de obra, eliminando disposições contraditórias e divergentes.

- Cláusula Primeira, subitem 1.1.2: o ideal é que sejam agrupados apenas documentos e declarações que guardem relação entre si. Do contrário, recomendo criar mais anexos, identificando cada um. Recomendo adotar a mesma lógica dos anexos das minutas de licitação da BEC/SP.

- Cláusula Terceira, subitem '3.1', retificar a concordância: "Executar as atividades descritas,..."

- Cláusula Sexta, subitem '6.1': reitero as observações do item 21., quanto à **divergência de valores e identificação do elemento orçamentário**;

- Cláusula Sexta, subitem '6.2', para aprimorar a redação, sugiro fazer constar: "6.2 – Os recursos do item '6.1' desta Cláusula poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, por acordo dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja justificativa e manifestação favorável da unidade gestora, para acréscimo ou supressão de valores ...". No entanto, recomendo à Administração avaliar se a previsão não se apresenta redundante em relação à que consta na Cláusula Nona.

- Cláusula Sétima – Sistema de Liberação de Recursos (fls. 94) - Conforme já apontado acima, recomendo que a Administração avalie se o previsto no cronograma de liberação financeira do Plano de Trabalho e Cláusula Quinta – Do Acompanhamento da Execução e Fiscalização do termo de convênio permitem, de fato, controlar a perfeita execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a sua entrega e regular prestação de contas. Faz-se necessário esclarecer se a previsão de repasses "através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Infraestrutura –DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento." (fls. 98), é compatível com o Anexo - Cronograma físico financeiro ao Plano de Trabalho (observo uma vez mais que já estamos em outubro de 2021), e as vedações acima apresentadas de antecipação de pagamento e atribuição de efeitos financeiros retroativos, assim como, se haverá repasse automático ou não de recursos. Ademais, reitero a necessidade de dar adequado cumprimento ao artigo 5º, inc. II, "e" do Decreto estadual nº 59.215/2013;

- Cláusula Sétima, subitem '7.2.': recomendo verificar a redação, que não me pareceu muito clara (" (...), deverão ser considerados os valores consignados neste termo os recursos consignados nas ...")

- Cláusula Nona: parece tratar da mesma alteração prevista na Cláusula Sexta, subitem '6.2'. Recomendo reavaliar, fazendo constar todas as possibilidades de alteração apenas nesta cláusula, o que me parece mais adequado.

- Cláusula Décima Terceira: – Do Controle e fiscalização: certificar que a disposição está de acordo com o novo Decreto Estadual n.º 64.187/2019, em harmonia com os Anexos que regulamentam os passos de fiscalização de cada obra para pagamento (atestado de medição de obras, relatório de vistorias, relatório fotográfico, termo/livro de ocorrências, termo de recebimento definitivo, previsão de execução das obras/cronograma físico financeiro, e parecer técnico-convênio), de modo a possibilitar o controle da correlação entre as fases, etapas da execução física do convênio e a realização de despesas constantes da programação financeira e orçamentária;

- Cláusula Décima Quarta – Da Prestação de Contas: deve exigir o cumprimento dos anexos (atestado de medição de obras, relatório de vistorias, relatório fotográfico, termo/livro de ocorrências, termo de recebimento definitivo, previsão de execução das obras/cronograma físico financeiro, e parecer técnico-convênio).

(...)

46. Reitero que o Plano de Trabalho, após eventual última revisão deverá receber a aprovação do Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

47. Quanto aos arquivos auxiliares mencionados às fls. 104, informo que em tentativa de consulta, não localizei nenhum documento anexado nessa 'aba' do Sem Papel.

48. Por oportuno, recomendo que conste da minuta do convênio e do plano de trabalho que os recursos do convênio sejam movimentados em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta pela FDE.

49. Ainda reforço a necessidade de a autoridade competente designar os gestores e, a critério da unidade gestora, fiscais do convênio, ato que deverá ser publicado no D.O.E. em até cinco dias úteis após a assinatura do instrumento conforme estabelecido no item 13. da Cláusula Décima Terceira - Do Controle e Fiscalização da minuta do Termo de Convênio às fls. 100, e em harmonia com o disposto no item 10., I do Plano de Trabalho às fls. 35.

50. Faz-se necessária a apreciação da versão final do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971 (...)

51. Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 61.476/2015 considerando que haverá repasse de recursos estaduais.

52. Registro, por fim, que os aspectos técnicos da proposta refogem ao âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o efetivo cumprimento dos princípios administrativos.

53. Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais e as recomendações constantes no presente parecer, poderão os autos ser elevados ao exame Exmo. Sr. Secretário da Educação, com vistas à formalização do convênio proposto.

(...)

- Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Políticas Educacionais manifestando-se favoravelmente à celebração do ajuste, fls. 380;
- Aprovação ao Plano de Trabalho, assinado pelo Senhor Secretário de Educação, fls. 397;
- Despacho de encaminhamento dos autos ao CEE, fls. 398.

### 1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no Convênio.

### 1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE nº 938/2021, fls. 113 a 129.

### 1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer 133/2021	CEE	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a Construção de EE no Conjunto Habitacional Vida Nova / Vale do Sol, no Bairro Vale do Sol, no município de Piracicaba
Parecer 265/2021	CEE	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a Retomada de Obras da E.E. Bairro Novo Mundo, no Município de Boituva

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a retomada e conclusão de obras paralisadas para construção de prédios escolares, nos municípios e respectivas Diretorias de Ensino a seguir elencados, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber: - Terreno Bairro Vargem Grande II – no município de Natividade da Serra – Diretoria de Ensino de Taubaté; - Terreno Nossa Senhora das Graças – no município de Guará – Diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra; - Terreno Bairro Centro – no município de Emilianópolis – Diretoria de Ensino de Santo Anastácio; - Terreno Ribeirão Bonito I - no município de Tejuapá – Diretoria de Ensino de Piraju; - Terreno Parque Pinheiro/Jardim Panorama – no município de Álvares Machado – Diretoria de Ensino de Presidente Prudente.

**2.2** Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por Videoconferência, em 02 de fevereiro de 2022.

**a) Cons. Roque Theóphilo Junior**  
Presidente da CPL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de fevereiro de 2022.

**Cons. Hubert Alquéres**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER CEE 25/2022 - Publicado no DOE em 03/02/2022 - Seção I - Página 24  
Res. Seduc de 04/02/2022 - Publicada no DOE em 05/02/2022 - Seção I - Página 28